

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	047/2019
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA CAMPO MOURÃO (PR) - SÃO CARLOS (SP) COM SEÇÕES REQUERIDA PELA EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES LTDA
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50501.316456/2018-53
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB:	APROVAR A IMPLANTAÇÃO DA LINHA CAMPO MOURÃO (PR) - SÃO CARLOS (SP) COM SEÇÕES
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Campo Mourão (PR) - São Carlos (SP) com os mercados a seguir como seções:

- I - De: Campo Mourão (PR) e Maringá (PR) para: Assis (SP), Marília (SP), Bauru (SP), Jaú (SP) e São Carlos (SP); e

II - De: Londrina (PR) para: Marília (SP), Jaú (SP) e São Carlos (SP).

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.316456/2018-53, solicitando a implantação da linha Campo Mourão (PR) - São Carlos (SP) com os mercados a seguir como seções:



RCM

I - De: Campo Mourão (PR) e Maringá (PR) para: Assis (SP), Marília (SP), Bauru (SP), Jaú (SP) e São Carlos (SP); e

II - De: Londrina (PR) para: Marília (SP), Jaú (SP) e São Carlos (SP).

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Após análise da documentação, a SUPAS constatou-se que a empresa **não** apresentou a exigência previstas no inciso III, art. 15 da legislação acima

citada.

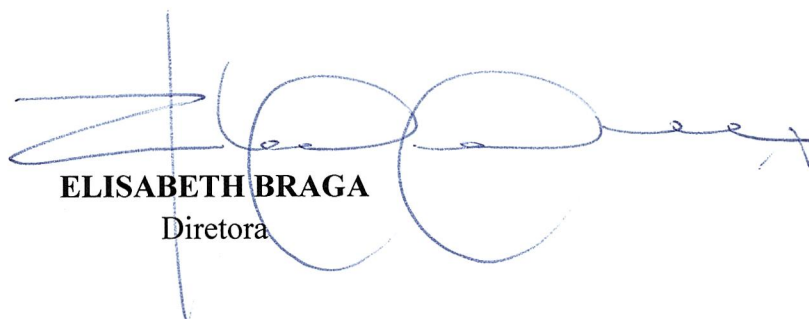
Assim, verifica-se que a empresa **não** cumpriu os requisitos para implantação da linha Campo Mourão (PR) - São Carlos (SP) e suas seções.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Indeferir a implantação da linha Campo Mourão (PR) - São Carlos (SP) com os mercados abaixo como seções, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
 - I - De: Campo Mourão (PR) e Maringá (PR) para: Assis (SP), Marília (SP), Bauru (SP), Jaú (SP) e São Carlos (SP); e
 - II - De: Londrina (PR) para: Marília (SP), Jaú (SP) e São Carlos (SP).
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 16 de janeiro de 2019.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 16 de janeiro de 2019.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB